



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009001/2025

Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE de forma parcelada, eventual e futura, destinados a manutenção das atividades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

**Processo nº 157750/2025**

**Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025**

**Validade: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.**

No dia 17 de novembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, Rua Piracanjuba, nº 100, CEP: 75.640-103, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através das Unidades Gestoras/Unidades Administrativa de Piracanjuba/GO, representada pela atual Prefeita de Piracanjuba, **Sra. Lenízia Alves Canêdo**, inscrito no CPF sob o nº 418.163.661-53, e-mail: [admgestao2028@gmail.com](mailto:admgestao2028@gmail.com), considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 157750/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE de forma parcelada, eventual e futura, destinados a manutenção das atividades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, tudo em conformidade com as especificações constantes no



Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**I.** Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social: Jespel Comércio de Papeis LTDA	CNPJ: 25.207.083/0001-15
Endereço: Rua 61, N° 125, QD. 124, LT. 24/47, Sala 05, St. Central - Goiânia-GO, CEP: 74.045-080	
Telefone: (62) 3223-0311	E-mail: jespelpapeis@hotmail.com
Representante Legal: Renato de Moura Uchoa	CPF do Representante: 041.785.601-66

**II.** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca/ Modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCO ADESIVO POST PAPEL LEMBRETE COLORIDO, 75X75MM, 400 FOLHAS	MASTERPR INT	UN	40,0000	8,9000	356,0000
4	APONTADOR METÁLICO (APONTADOR PARA LÁPIS, TIPO ESCOLAR, MATERIAL: METAL, LÂMINA: AÇO INOX FORMATO RETANGULAR, UM FURO	LEONORA	MT	15,0000	1,0500	15,7500



	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: (SEM DEPÓSITO)						
5	COLA EM BASTÃO 20 G DE BOA QUALIDADE AÇÃO INSTANTÂNEA, TAMPA HERMÉTICA QUE EVITA O RESSECCAMENTO NÃO TÓXICA.	BAZZE	MT	10,0000	1,0700	10,7000	
7	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA OFÍCIO 40 MM CRISTAL, INCOLOR	DELLO	MT	5,0000	3,4000	17,0000	
9	QUADRO BRANCO 120X90 MOLDURA ALUMÍNIO, ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR	STALO	UN	1,0000	71,5000	71,5000	
10	fita crepe de 45mmX50M	EUROCEL	UN	50,0000	8,7000	435,0000	
17	PAPEL CARBONO AZUL, DUPLA FACE NO Tamanho A4. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	BAZZE	UN	5,0000	27,5000	137,5000	
19	PAPEL SULFITE BRANCO, COM GRAMATURA DE 180 G/M <sup>2</sup> , Tamanho A4. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	FILIPINHO	RM	30,0000	10,7000	321,0000	
25	CADERNO BROCHURA COM CAPA DURA, EM CORES VARIADAS, COM 96 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 140 MM DE COMPRIMENTO E 200 MM DE LARGURA.	JANDAIA	UN	100,0000	3,8500	385,0000	
27	CADERNO DE CARTOGRAFIA FLEXÍVEL COM NO MÍNIMO 48 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 275 MM DE COMPRIMENTO E 200 MM DE LARGURA.	JANDAIA	UN	60,0000	4,2000	252,0000	
32	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, Tamanho DE 9 MM. PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	EXCENTRIX	UN	4,0000	13,2000	52,8000	



33	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, TAMANHO DE 17 MM. PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	EXCENTRIX	UN	4,0000	26,2000	104,8000
36	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO 23/13, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BRW	CX	9,0000	15,3000	137,7000
41	LÁPIS DE COR SEXTAVADO OU RENDENDO, CAIXA COM 24 CORES	LEONORA	CX	150,0000	7,2000	1.080,0000
42	MASSINHA DE MODELAR COM 12 CORES, EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 180 G.	MASTER	CX	80,0000	2,6000	208,0000
43	PAPEL AUTOADESIVO ESTAMPADO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 CM X 10 M.	VMP	UN	6,0000	49,9000	299,4000
45	PAPEL CARTÃO EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48 X 66 CM.	REIPEL	UN	160,0000	1,1600	185,6000
46	PAPEL CREPOM EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS 48 CM X 2 M.	ARTFLOC	UN	180,0000	0,9900	178,2000
49	PASTA FINA COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, NA COR CRISTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 180 MM DE COMPRIMENTO E 245 MM DE LARGURA.	DELLO	UN	60,0000	1,2700	76,2000
50	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB E INTERFACE USB 2.0.	HMASTON	UN	60,0000	24,0000	1.440,0000
52	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA, COM PONTA METÁLICA E POTÊNCIA DE 40 W, BIVOLT (110-220V).	LEONORA	UN	10,0000	19,5000	195,0000
60	Barbante de algodão fio nº 06, rolo 500g, cru.	JK	UN	30,0000	14,1000	423,0000
62	MASSA DE BISCUIT 900G	RENDARTS	UN	200,0000	21,8000	4.360,0000



63	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO.	MASTERPR INT	UN	11,0000	3,5500	39,0500
66	Envelope branco para papel A4	SCRITY	UN	350,0000	0,2500	87,5000
67	FITA ADESIVA DUPLA FACE ACRÍLICA, COM 2 M DE COMPRIMENTO.	TEK BOND	UN	210,0000	12,3000	2.583,0000
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, DIMENSÕES 18 MM X 50 M.	EUROCEL	UN	110,0000	1,6500	181,5000
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, DIMENSÕES 48 MM X 100 M.	EUROCEL	UN	160,0000	5,0000	800,0000
72	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO 23/10, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BRW	CX	11,0000	19,9000	218,9000
73	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO 26/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	NOX	CX	65,0000	3,0500	198,2500
75	MINI CLIPES COLORIDOS N.º 5, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 UNIDADES.	BRW	UN	7,0000	8,0000	56,0000
76	PAPEL FOTOGRÁFICO DE 180 G/M <sup>2</sup> , TAMANHO A4, À PROVA D'ÁGUA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	MASTERPR INT	UN	70,0000	14,7000	1.029,0000
80	PERCEVEJO LATONADO DOURADO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	JOCAR	CX	10,0000	3,3000	33,0000
81	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, NA COR PRETA, COM 2 FUROS E CAPACIDADE PARA FURAR ATÉ 60 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 21 CM DE COMPRIMENTO, 11,5 CM DE LARGURA E 8,7 CM DE ALTURA.	MASTERPR INT	UN	21,0000	80,0000	1.680,0000
83	PILHA ALCALINA 9V.	MAXPRINT	UN	35,0000	7,0000	245,0000
	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO SORTIDO, NAS					



84	DIMENSÕES 76X76 MM. CORES VARIADAS. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS CADA.	MASTERPR INT	UN	10,0000	2,1500	21,5000
94	BALÃO METALIZADO NO FORMATO DE LETRA, NAS CORES DOURADO, PRATA E/OU ROSE, COM 1 M DE ALTURA.	MAKE	UN	150,0000	13,5000	2.025,0000
95	BALÃO METALIZADO NO FORMATO DE NÚMERO, NAS CORES DOURADO, PRATA E/OU ROSE, COM 1 M DE ALTURA.	MAKE	UN	70,0000	12,9000	903,0000
96	BALÕES LISOS DE ÚNICA COR E/OU SORTIDOS N.º 07, PACOTE COM 50 UNIDADES.	JOY	UN	400,0000	5,9000	2.360,0000
97	BALÕES LISOS DE ÚNICA COR E/OU SORTIDOS TIPO LINGUIÇA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	JOY	UN	150,0000	12,5000	1.875,0000
102	Borracha escolar, branca, atóxica, com capa protetora	MASTERPR INT	UN	445,0000	0,6200	275,9000
107	CANETA ESFEROGRÁFICA DE PONTA MÉDIA, COM ESPESSURA DE LINHA DE 1,0 MM, NAS CORES AZUL, PRETA E/OU VERMELHA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTO R ECONOMIC	CX	392,0000	25,7000	10.074,4000
109	CANETA CORRETIVA COM PONTA METÁLICA E COM VOLUME DE NO MÍNIMO 7 ML.	BAZZE	UN	205,0000	1,8000	369,0000
113	CANETINHA HIDROGRÁFICA, EMBALAGEM COM 12 CORES.	BAZZE	CX	160,0000	3,3500	536,0000
116	CLIPS METÁLICOS 8/0 CX C./500 GRAMAS.	WIREPLAS T	CX	95,0000	7,9000	750,5000
118	CLIPS EM AÇO GALVANIZADO, TAMANHO 10/0. CAIXA COM PESO LÍQUIDO DE 500 G.	BACCHI	CX	50,0000	9,5000	475,0000
128	CD/DVD-ROM GRAVÁVEL CD-R 700MB/52X	MAXPRINT	UN	5.000,000 0	1,3500	6.750,0000



133	DISPLAY ACRÍLICO A4 COM DUPLA FACE	MAXCRIL	UN	50,0000	10,4000	520,0000
134	Envelope branco para papel sulfite A4 30cmx23cm.	SCRITY	UN	310,0000	0,2600	80,6000
135	ENVELOPE DE PAPEL DO TIPO SACO NA COLORAÇÃO OURO, TAMANHO A4. DIMENSÕES APROXIMADAS: 23 CM DE COMPRIMENTO E 32 CM DE LARGURA;	SCRITY	UN	450,0000	0,2500	112,5000
138	FOLHA/PLACA DE EVA COM GLITTER, EM CORES VARIADAS, DIMENSÕES 40 X 60 CM.	MAKE	UN	1.100,0000	2,5000	2.750,0000
139	FOLHA/PLACA DE EVAATOALHADO, EM CORES VARIADAS, DIMENSÕES 40 X 48 CM.	MAKE	UN	400,0000	2,8000	1.120,0000
143	GLITTER EM PÓ, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 3G.	MAKE	UN	80,0000	0,5500	44,0000
147	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO 23/8, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	BRW	CX	19,0000	13,7000	260,3000
148	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO DE 80 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	LOURENSEN	UN	92,0000	5,2000	478,4000
153	LÂMINA DE 18 MM PARA ESTILETE, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MASTERPRINT	UN	41,0000	2,2000	90,2000
155	ETIQUETA ADESIVA PARA CODIFICAÇÃO, 12 MM, CORES VARIADAS. ENVELOPE COM APROXIMADAMENTE 210 ETIQUETAS.	COLACRIL	UN	63,0000	3,6000	226,8000
160	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 45 MM X 45M.	EUROCEL	UN	125,0000	2,1500	268,7500
161	Fita para Empacotamento, transparente, 45 mm x 45m.	EUROCEL	UN	100,0000	2,1500	215,0000



163	Livro ata pautado, capa dura, com 50fls, sem margem.	PB	UN	276,0000	6,7000	1.849,2000
164	Livro ata pautado, capa dura, com 100fls, sem margem.	PB	UN	375,0000	9,5000	3.562,5000
167	MARCADOR PERMANENTE PARA CDS/DVDS, COM PONTA DUPLA, NAS CORES AZUL, PRETA E/OU VERMELHA.	MAXPRINT	UN	95,0000	1,9300	183,3500
168	UMIDIFICADOR DE DEDO, EMBALAGEM COM 12 G.	CARBRINK	UN	278,0000	1,4000	389,2000
170	ORGANIZADOR DE MESA (PORTA-LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES) ARAMADO, EM CORES VARIADAS.	INTERPONTE	UN	53,0000	26,0000	1.378,0000
171	PAPEL CAMURÇA EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 60 CM.	REIPEL	UN	160,0000	1,2300	196,8000
172	PAPEL CARMEM/COLORSET EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 48 X 66 CM.	REIPEL	UN	150,0000	0,7000	105,0000
173	Papel Cartão, fosco, 50x70 cm, 280g, cores variadas.	REIPEL	UN	50,0000	1,1900	59,5000
174	PAPEL CARTOLINA EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50 X 66 CM.	JANDAIA	UN	230,0000	0,6800	156,4000
175	Papel crepom espiral, cores variadas.	ARTFLOC	UN	200,0000	1,0200	204,0000
177	PAPEL LAMINADO EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES 48 X 60 CM.	EMBALE	UN	170,0000	1,1000	187,0000
180	PAPEL CELOFANE EM CORES VARIADAS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 85 X 75 CM.	EMBALE	UN	150,0000	0,7900	118,5000
192	PERCEVEJO PARA FIXAÇÃO DE PAPEL OU MAPA, COMPOSTO EM ARAME E CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-	JOCAR	CX	20,0000	3,6000	72,0000



	FERRUGEM, PONTOS PERFURANTES, PRETO, COM 100 UND.					
194	PILHAALCALINAAA, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	MAXPRINT	UN	850,0000	4,6000	3.910,0000
195	PILHAALCALINAAAA, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	MAXPRINT	UN	1.250,000 0	4,3900	5.487,5000
196	PILHAALCALINA C MÉDIA	MAXPRINT	UN	300,0000	5,9500	1.785,0000
198	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA, COM PONTA METÁLICA E POTÊNCIA DE 40 W, BIVOLT (110-220V).	LEONORA	UN	46,0000	14,9500	687,7000
200	Prancheta de madeira, tamanho ofício, com prendedor inox.	STALO	UN	80,0000	4,0000	320,0000
205	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COM PONTA REDONDA VARIANDO DE 3 A 4 MM, EM CORES VARIADAS.	MASTERPR INT	UN	185,0000	1,6500	305,2500
207	QUADRO DE AVISO EM FELTRO, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 90 X 60 CM	STALO	UN	15,0000	65,0000	975,0000
215	ROLO DE TNT EM CORES VARIADAS, COM GRAMATURA DE 40 G/M <sup>2</sup> E DIMENSÕES DE 1,40 M X 50 M.	SANTA FE	UN	110,0000	54,9500	6.044,5000
217	TNT ESTAMPADO, COM GRAMATURA DE 40 G/M <sup>2</sup> E LARGURA DE 1,40 M.	CGS	UN	210,0000	8,5000	1.785,0000
219	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE NAS DIMENSÕES 25 X 35 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	EMBALE	UN	30,0000	10,4000	312,0000
223	TESOURA DE PICOTAR COM CORTE ZIGUE-ZAGUE, LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 23 CM.	DOTAD	UN	31,0000	41,3000	1.280,3000



224	TESOURA MEDINDO 21CM (TESOURA, TIPO: COM PONTA, FORMATO: ANATÔMICO COMPRIMENTO: 21CM (VARIAÇÃO 5%), CABO: EM POLIPROPILENO PRETO, LÂMINA: EM AÇO INOXIDÁVEL, USO: GERAL).	NOX	MT	191,0000	4,5900	876,6900
225	TESOURA ESCOLAR COM CABO DE PLÁSTICO EM CORES VARIADAS E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 CM.	NOX	UN	180,0000	1,6900	304,2000
228	Bloco autoadesivo 76 x 76 mm cores variadas com 100 folhas	MASTERPR INT	UN	595,0000	2,2000	1.309,0000
229	BLOCO AUTOADESIVO 50 X 50 MM, EM CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 250 FOLHAS.	KAZ	UN	595,0000	5,6000	3.332,0000

**I. Importa-se a presente Ata de Registro de Preço o valor de R\$ 87.650,79 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).**

**II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.**

#### **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, devendo ser indica no processo de compra.

#### **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ter sua vigência prorrogada nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.



**CLÁUSULA QUINTA:** No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**I.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**I.** O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA:** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

**I.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a)** Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b)** Mantiverem sua proposta original.

**II.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**III.** O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de serva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**IV.** Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea “b” do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

**II.** Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**I.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea “b”, aceitar a contratação nos termos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

**I.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**III.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- a)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**I.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**II.** Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**III.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**IV.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**I.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**II.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**III.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**IV.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**V.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**VI.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O remanejamento somente poderá ser feito:

- I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**II.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**III.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**I.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para



fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**III.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**a)** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**I.** Por razão de interesse público;

**II.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**III.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Compete ao órgão Gestor:



**I.** A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

**II.** O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

**a)** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

**III.** Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

**IV.** Dilatar o prazo de vigência de registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**V.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

**VI.** Emitir autorização de compra.

**VII.** Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**I.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE dentro das normas estabelecidas no Edital.



**II.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

**III.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

**a)** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

**IV.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA:** Compete ao compromitente da Ata:

**I.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

**II.** Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**III.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuário, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

**V.** Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos



valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**VI.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

**VII.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos bens ou MATERIAIS DE EXPEDIENTE objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**IX.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de todos os órgãos, unidades administrativas, unidades gestoras, setores, fundos e autarquias, deste Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**II. Definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos MATERIAIS DE EXPEDIENTE e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- b)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Os objetos deste contrato serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e MATERIAIS DE EXPEDIENTE Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal Finanças de Piracanjuba/GO, sede da Prefeitura Municipal.

**I.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

**II.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**III.** O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agencia com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**IV.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/ Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

**V.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**VI.** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I.** o prazo de validade;

**II.** a data da emissão;

**III.** os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;

**IV.** o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

**V.** o valor a pagar; e

**VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, conforme decisão do Agente de Contratação/ Pregoeiro do Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 11 de novembro de 2025, e Termo de Homologação exarado pela atual Prefeita de Piracanjuba, Sra. Lenízia Alves Canêdo datado de 12 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:** Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

## DO FORO

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2025



**LENÍZIA ALVES CANÊDO**

Prefeita de Piracanjuba

Contratante

**JESPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**

CNPJ nº: 25.207.083/0001-15

Contratada